

LEI Nº 362 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas, lotes ou terrenos públicos para fins de construção de unidades habitacionais de interesse social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 56, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, áreas, lotes ou terrenos pertencentes ao patrimônio do Município de WAGNER, destinados **exclusivamente à construção de unidades habitacionais de interesse social**, voltadas à população de baixa renda residente no município.

Art. 2º As doações poderão ser realizadas:

I – A outros entes públicos, incluindo órgãos da administração direta e indireta da União, dos Estados e do Distrito Federal;

II – A entidades sem fins lucrativos, devidamente constituídas há, no mínimo, 2 (dois) anos, com finalidade estatutária voltada à promoção habitacional, urbanização ou regularização fundiária;

III – A cooperativas habitacionais, associações comunitárias e organizações sociais que comprovem idoneidade e capacidade técnica-operacional para execução de empreendimentos habitacionais.

Art. 3º As doações de que trata esta Lei terão por objetivo específico a execução de **programas públicos ou de interesse social de habitação**, especialmente:

I – O Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), instituído pela **Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023**, em todas as suas modalidades, inclusive o **MCMV-Entidades**;

II – O Crédito Associativo;

III – Outros programas federais, estaduais ou municipais que tenham a mesma finalidade social.

Art. 4º A doação será formalizada por **instrumento público**, contendo cláusulas obrigatórias de **encargo e reversão**, em favor do Município, caso o **donatário**:

I – Não inicie as obras no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da lavratura da escritura;

II – Utilize o imóvel para fim diverso do previsto nesta Lei;

III – Destine as unidades habitacionais a famílias fora dos critérios de renda estabelecidos pelos programas de habitação de interesse social.

Art. 5º A escolha das áreas ou lotes a serem doados observará critérios técnicos definidos por decreto do Poder Executivo, levando em conta:

I – A viabilidade urbanística, ambiental e jurídica do imóvel;

II – A existência de infraestrutura mínima instalada (abastecimento de água, energia elétrica, vias de acesso e saneamento básico ou soluções adequadas) nas proximidades;

III – A compatibilidade com o **Plano Diretor** e a **legislação urbanística municipal vigente**.

Art. 6º As doações realizadas nos termos desta Lei **ficam dispensadas de licitação**, conforme disposto no **art. 17, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993**, e **art. 76, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021**, desde que os encargos de interesse social estejam devidamente caracterizados no instrumento de doação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **até 90 (noventa) dias** contados da data de sua publicação, definindo procedimentos, critérios de habilitação, acompanhamento e fiscalização das doações previstas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 04 de fevereiro de 2026.



THIAGO ROCHA LADEIA

Prefeito